

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DO TRT DA 19ª REGIÃO

# GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

RESOLUÇÃO CSJT 310/21



# Coordenadoria de Polícia Judicial

## Sumário

**Apresentação do Guia**

5

**Bens de Consumo**

8

**Características**

8

**Normas Gerais**

9

**Recomendações Gerais**

10

**Material Automotivo**

14

**Material Automotivo: Combustível**

15

**Norma Específica**

15

**Recomendações - PRODUTOS**

15

**Recomendações - EMPRESAS**

15

# Sumário

**Material Automotivo: Pneus**

16

Normas Específicas

16

Recomendações - EMPRESAS

16

Gestão de Resíduos

17

**Material Automotivo: Óleo Lubrificante**

18

Normas Específicas

18

Recomendações - EMPRESAS

18

Gestão de Resíduos

19

**Bem de Consumo: Vestuário**

20

Normas Específicas

21

Recomendações - PRODUTOS

21

Recomendações - EMPRESAS

21

# Sumário

<b>Bens Permanentes</b>	22
Definição	22
Normas Gerais	22
Recomendações Gerais	23
<b>Bens Permanentes: Veículos</b>	25
Normas Específicas	26
Recomendações	27
<b>Contratação de Serviços</b>	28
Definição	28
Normas Gerais	29
Recomendações Gerais	30



# Sumário

**Inclusão Social**

32

**Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo**

34

**Saúde e Segurança do Trabalho**

36

**Sustentabilidade**

37

**Contratação de Serviços: Lavagem de Veículos**

38

**Recomendações**

39



# GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

## O QUE É?

Um guia visual para orientar os gestores na preparação das contratações públicas, nos moldes determinados pela Resolução CSJT n. 310/2021.

## POR QUÊ?

Para reduzir os impactos ao meio ambiente, à saúde e aos direitos humanos que as contratações públicas podem causar.

## PARA QUEM?

Para todos os responsáveis por contratar bens, serviços ou obras para a Administração Pública.

## COMO?

Através da apresentação de normas, recomendações e outras orientações de maneira visualmente estruturada.

# Apresentação



Olá!

Você deve estar se perguntando quem eu sou e por que você está recebendo esse material.

Pois bem!

Meu nome é Licitina de Contratos, mas pode me chamar de **LILI**.

Sou a mascote da Coordenadoria de Licitações do TRT da 19ª Região.

Eu vim aqui para lhe ajudar a realizar os projetos de contratação sustentável.

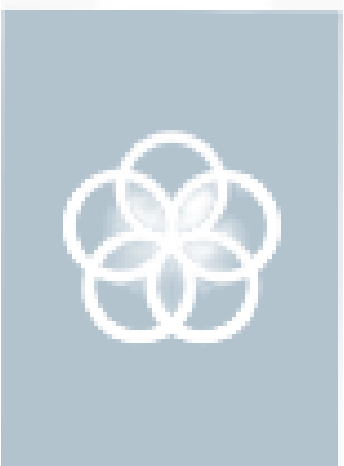
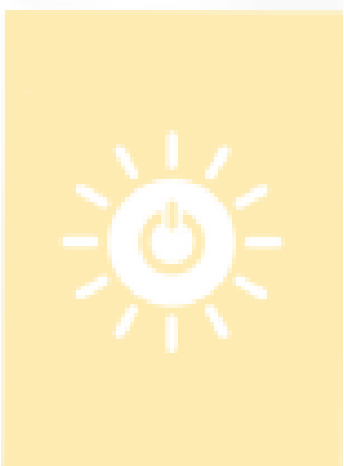
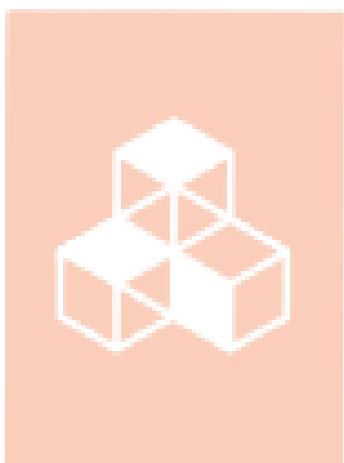
Você sabe o que é uma **contratação sustentável**?

Nesse manual, vou explicar direitinho tudo o que você precisa saber sobre **contratação com sustentabilidade**.

Fique tranquilo(a).

A handwritten signature in black ink that reads "Lili".

# Compras Sustentáveis: como assim?



Vivemos num mundo altamente interligado, onde cada ação individual, por menor que seja, pode impactar diretamente na vida de outra pessoa.

Aos poucos, em todo o Planeta, indivíduos e organizações começam a tomar consciência da sua importância como **elemento transformador de sua comunidade**.

E você acha mesmo que a Justiça do Trabalho e seus servidores vão ficar fora dessa? **Claro que não!**

E, por falar nisso, você sabe o que diz a **Resolução n. 310/21 do CSJT** ?

**Se ainda não sabe, vem comigo!**



Bem de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente, **perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos**, além de outras **características** como:



## Durabilidade

quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, **no prazo máximo de dois anos**;



## Fragilidade

cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela **irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade**.



## Perecibilidade

quando **sujeito a modificações** (químicas ou físicas) ou que se **deteriora** ou **perde sua característica normal de uso**;



## Incorporabilidade

quando **destinado à incorporação a outro bem**, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;



## Transformabilidade

quando adquirido **para fim de transformação**.





## Normas Gerais

### **Lei nº 12.305/2010**

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **Decreto nº 7.746/2012**

Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal.

### **Decreto nº 9.177/2017**

Isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

### **Resolução Conama nº 237/1997**

Licenciamento Ambiental.

### **Resolução CNJ nº 400/2021**

Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

### **Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014**

Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT.

### **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**

Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal

### **Instrução Normativa Ibama nº 06/2013**

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

**\*Para ter acesso ao inteiro teor da legislação, basta clicar em cima do nome da norma e você será redirecionado para a página específica.**

## Recomendações Gerais



Na aquisição de bens de consumo, deve-se **comprar somente o essencial** ao desenvolvimento das atividades do órgão, de modo a reduzir a produção de resíduos e estimular o consumo consciente.

Entendi!  
mas... e como eu faço a **comprovação**?



## Recomendações Gerais



A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório **poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.**

Além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC)\*:  
**a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem,  
a inspeção e o ensaio.**

A inspeção e o ensaio são formalizados em laudo técnicos, emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro.



[Clique aqui para ter acesso à página do SBAC.](#)

## Recomendações Gerais



E não se esqueça de ficar bem atento à questão da **logística reversa**?



Quando da aquisição de bens sujeitos à **logística reversa**, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União.

Recomenda-se, ainda, que seja priorizada a aquisição de bens constituídos de material reciclado e/ou recicláveis.

## Recomendações Gerais



Agora que já entendemos a lógica do guia, vamos analisar as normas e recomendações para cada bem a ser contratado.





# BENS DE CONSUMO



## **Material Automotivo**

Combustível, Pneus e  
Óleo Lubrificante.

## Material Automotivo



### Combustível

#### Norma Específica

##### Resolução Conama nº 273/2000

Prevenção e controle dos riscos ambientais nos postos de combustíveis.

#### Recomendações - PRODUTOS

Utilizar preferencialmente combustíveis menos poluentes e de fontes renováveis como o etanol. No caso de veículos movidos a Diesel, optar por postos que ofereçam Diesel com menor proporção de enxofre (menos poluente), tendo como referência o Diesel S-10 da PETROBRAS.

#### Recomendações - EMPRESAS

O combustível deve ser fornecido por postos que estejam devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo Ibama, e possuir os respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, com prazo de validade em vigor. A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.

O combustível deve ser fornecido por postos que possuam certificado de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, conforme Art. 3º da Resolução Conama nº 273/2000.

## Material Automotivo



### Pneus

Os pneus, devido a sua constituição e estrutura, são considerados materiais não degradáveis e, portanto, uma vez encerradas suas possibilidades de utilização, devem receber destinação ambientalmente adequada quanto à disposição final. Tal destinação deve observar normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos. Assim, pneus usados que apresentem danos irreparáveis em sua estrutura, não se prestando mais à rodagem ou à reforma, são considerados inservíveis e em caso de destinação inadequada, constituem passivo ambiental, podendo resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

### Normas Específicas

#### Resolução Conama nº 416/2009

Prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

#### Instrução Normativa Ibama nº 01/2010

Institui os procedimentos necessários ao cumprimento da Resolução Conama nº 416/2009, pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.

### Recomendações - EMPRESAS

Na aquisição de pneus, deve-se exigir o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, que regulamenta o CTF-APP. A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.

## Material Automotivo



### Pneus



#### Gestão de Resíduos

A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 01/2010, conforme preceitua o art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, arts. 1º e 9º da Resolução Conama nº 416/2009, e legislação correlata (ver item “Critérios e Práticas de Sustentabilidade”).

Conteúdo extraído da Resolução CSJT nº 310, de 24/09/2021.

## Material Automotivo



### Óleo Lubrificante

Óleos lubrificantes que, em decorrência do seu uso normal ou por motivo de contaminação, tenham se tornado inadequados à sua finalidade original são considerados resíduos perigosos, por apresentarem alta toxicidade. **Dessa forma, todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final adequada**, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação de seus constituintes. **É responsabilidade do importador e/ou produtor coletar e dar a destinação final ao produto usado ou contaminado.**

### Normas Específicas

#### Resolução Conama nº 362/2005

Recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

#### Resolução ANP nº 804/2019

Estabelece critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes a serem comercializados no território nacional.

### Recomendações - EMPRESAS

Na aquisição de óleo lubrificante, deve-se exigir o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, que regulamenta o CTF-APP, com prazo de validade em vigor. A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.



## Material Automotivo



### Óleo Lubrificante



#### Gestão de Resíduos

Conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleo lubrificante, seus resíduos e embalagens são obrigados a estruturar sistemas de logística reversa. Recomenda-se exigir que a contratada efetue o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagem, conforme disposto na Resolução Conama nº 362/2005 (ver item “Critérios e Práticas de Sustentabilidade”).

Conteúdo extraído da Resolução CSJT nº 310, de 24/09/2021.

# BENS DE CONSUMO



## Vestuário



## Vestuário

### Normas Específicas

#### Decreto nº 7.756/2012

Margem de preferência em licitações para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos, para fins do disposto no Art. 3º da Lei 8.666/1993.

#### Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

#### Portaria MTB nº 1.293/2017

Conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo e do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo.

### Recomendações - PRODUTOS

Na aquisição de vestuário devem ser utilizados, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico. A escolha deverá levar em consideração o tipo do produto, a sua finalidade e o custo-benefício da aquisição, devendo ser justificada nos autos.

### Recomendações - EMPRESAS

Recomenda-se exigir que a contratada comprove não possuir em sua cadeia de produção empresas que explorem o trabalho infantil, bem como empresas que explorem o trabalho escravo (não devem possuir inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016).\*

\*O Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (“Lista Suja”) pode ser consultado, para fins de validação da informação, no sítio do Ministério da Economia, através do link <http://trabalho.gov.br/fiscalizacao-combate-trabalho-escravo>





Bem permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, **não perde a sua identidade física e/ou tem durabilidade superior a dois anos.**

## Normas Gerais

### **Lei nº 12.305/2010**

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **Decreto nº 7.746/2012**

Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal.

### **Decreto nº 9.373/2018**

Alienação, cessão, transferência, destinação e disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal.

### **Resolução Conama nº 237/1997**

Licenciamento Ambiental.

### **Resolução CNJ nº 400/2021**

Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

### **Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014**

Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT.

### **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**

Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal

### **Instrução Normativa Ibama nº 06/2013**

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

## Recomendações Gerais



Pode-se invocar o Decreto nº 9.373/2018, aplicável ao Poder Executivo, para realizar o desfazimento dos bens permanentes.

**Os bens móveis inservíveis poderão ser reaproveitados mediante cessão** (modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado) **ou transferência** (modalidade de movimentação de caráter permanente).

E se os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento for considerado inconveniente?



**Serão alienados.**

E, se verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação, será determinada sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.



## Recomendações Gerais



Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na Lei nº 8.666/1993, **permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social**, poderá ser feita em favor da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, **desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada**; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637/1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790/1999; ou de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940/2006.



Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto na Lei nº 12.305/2010, contratadas na forma da lei.

# BENS PERMANENTES



## Veículos



## Veículos

Quando da aquisição de veículos, deve-se considerar a possibilidade de contratação de serviço de agenciamento de transporte terrestre por demanda. Esse modelo possibilita a alocação mais célere e econômica do transporte, uma vez que a gestão da solicitação das corridas é realizada por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

O contrato de agenciamento de transporte tem custos reduzidos em relação ao modelo tradicional, em que se realiza a aquisição de veículos próprios e terceirização de motoristas, tendo em vista que o valor estabelecido em contrato corresponde ao quilômetro rodado e que as rotas são otimizadas, especialmente quando há compartilhamento dos veículos entre unidades administrativas existentes em diferentes localidades.

Além de permitir maior controle e transparência das corridas realizadas, o contrato de agenciamento de transporte também gera impacto ambiental positivo, em função da otimização das corridas realizadas, reduzindo a emissão de gases poluentes.

## Normas Específicas

### Lei nº 9.660/1998

Substituição gradual da frota oficial de veículos.

### Resoluções Conama nº 01/1993, nº 02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000

Limites máximos de ruídos aceitáveis para veículos automotores nacionais e importados.

### Resolução Conama nº 418/2009

Critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.

### Resoluções Conama nº 18/1986 e nº 315/2012

Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

### Portaria Inmetro nº 377/2011

Classificação e Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves.

### Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2008

Classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais.





## Veículos

### Recomendações

A Lei nº 9.660/1998 determina que os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial **deverão utilizar combustíveis renováveis** (exceção prevista no § 2º, art. 1º). **Assim, nas compras de veículos, os mesmos devem ser movidos por, pelo menos, um combustível renovável (etanol, bicombustível, eletricidade etc.), ainda que em conjunto com combustíveis fósseis (gasolina, diesel), na modalidade “flex”.**

**Devem ser adquiridos veículos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria.** Os padrões mínimos aceitáveis para emissão de poluentes (NMHC, CO, NOx), gás de efeito estufa (CO2), consumo de combustível (Km/litro) e consumo energético, devem estar em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – estabelecido pela Portaria Inmetro nº 377/2011 e suas alterações. **Para comprovação dos valores, deve ser exigida a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) com os resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro, ou laudo de empresa credenciada contendo as mesmas informações.**

**O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve),** conforme Resolução Conama nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013. A comprovação será feita pela Ence com, no mínimo, uma estrela, o que representa que o veículo está dentro dos limites estabelecidos. Alternativamente, poderá ser apresentado laudo de empresa devidamente credenciada contendo as informações sobre a emissão dos poluentes.



As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nesses contratos, a Justiça do Trabalho deve observar:



## Inclusão Social e Combate à Discriminação

Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades.



## Combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho Forçado

Comprovação, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual de: a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo; e b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.



## Saúde e Segurança do Trabalho

Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.



## Sustentabilidade

Promoção de cursos sobre políticas de responsabilidade socioambiental do órgão contratante, a cargo da contratada nos 3 primeiros meses.



## Normas Gerais

### **Lei nº 12.305/2010**

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **Decreto nº 7.746/2012**

Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal.

### **Decreto nº 10.936/2022**

Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **Decreto nº 9.177/2017 (Revogado)**

Isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

### **Resolução Conama nº 237/1997**

Licenciamento Ambiental.

### **Resolução CNJ nº 400/2021**

Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

### **Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014**

Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT.

### **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010**

Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

### **Instrução Normativa Ibama nº 06/2013**

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

**\*Para ter acesso ao inteiro teor da legislação, basta clicar em cima do nome da norma e você será redirecionado para a página específica.**


## Recomendações Gerais




Fique atento às próximas páginas. Nelas, são apresentadas importantes recomendações gerais que devem ser observadas na hora de contratar serviços.

Entendido.

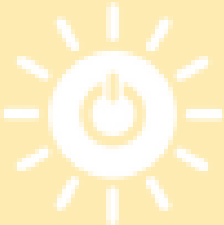





# Contratação de Serviços: recomendações gerais.



As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade. Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- 
- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
  - Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
  - Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
  - Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.
- 



## Recomendações Gerais



### Inclusão Social

#### Normas

**Lei nº 8.213/1991**

Planos de Benefícios da Previdência Social.

**Lei nº 12.288/2010**

Estatuto da Igualdade Racial.

**Decreto nº 9.450/2018**

Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional.

Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que **empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%),** no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Conforme estabelece o Decreto nº 9.450/2018, **na contratação de serviços com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), deve-se exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional,** nos termos dispostos Lei nº 8.666/1993\*.

\* Conforme o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, a administração pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando.

## Recomendações Gerais



### Inclusão Social

A empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, pessoas presas, em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto, ou egressas do sistema prisional, nas seguintes proporções\*:

- **3% das vagas**, quando a execução do contrato demandar duzentos ou menos funcionários;
- **4% das vagas**, quando a execução do contrato demandar duzentos e um a quinhentos funcionários;
- **5% das vagas**, quando a execução do contrato demandar quinhentos e um a mil funcionários; ou
- **6% das vagas**, quando a execução do contrato demandar mais de mil empregados.

A contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:

- **Gênero:** manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de **50% de pessoas do sexo feminino**;
- **Raça:** manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
- **Deficientes:** cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que **a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.**

\* O Decreto nº 9.450/2018, em seu Art. 5, § 4º, prevê que a administração pública poderá deixar de aplicar o disposto neste artigo quando, justificadamente, a contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável. Esse é o caso, por exemplo, das contratações de empresas de segurança privada, que deverão excepcionalizar a exigência da cota estabelecida no Decreto nº 9.450/18, visto que as pessoas presas e egressas do sistema prisional não terão como cumprir a exigência legal de não ter antecedentes criminais registrados.

## Recomendações Gerais



### Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo

#### Normas

**Lei nº 8.069/1990 (ECA)**

Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal**

(Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo. Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência).

**Decreto nº 5.017/2004**

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas.

**Decreto nº 6.481/2008**

Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da OIT que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

**Convenções da OIT nº 29 e nº 105**

Convenção concernente a trabalho forçado ou obrigatório / Convenção concernente à abolição do trabalho forçado.

**Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016**

Regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo

**Portaria MTB 1.293/2017**

Conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo e Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, estabelecido pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

## Recomendações Gerais



### Combate ao Trabalho Infantil e o Trabalho Escravo

A contratada deve comprovar, **como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual**, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da **Constituição Federal de 1988**;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do **Código Penal Brasileiro**;
- No **Decreto nº 5.017/2004** (promulga o **Protocolo de Palermo**);
- Nas **Convenções da OIT nº 29 e nº 105**;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do **Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT)**;
- Nos arts. 60 a 69 da **Lei nº 8.069/1990 (ECA)**, que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No **Decreto nº 6.481/2008**, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.



## Recomendações Gerais



### Saúde e Segurança do Trabalho

#### Normas

##### Normas Regulamentadoras MTE – nº 01 a nº 36

As Normas Regulamentadoras (NR) são disposições complementares ao capítulo V da CLT, consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho

##### Norma Regulamentadora MTE nº 06

Equipamento de Proteção Individual – EPI.

##### Resolução CSJT nº 98/2012

Inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, **fornecendo** aos empregados **os equipamentos de segurança** que se fizerem necessários para a execução de serviços **e fiscalizando o seu uso**, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como **obrigação da contratada** assegurar, durante a vigência do contrato, **capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais**, conforme a Resolução CSJT nº 98/2012.

A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.



## Recomendações Gerais



### Sustentabilidade

#### Normas

##### Lei nº 12.305/2010

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

##### Decreto nº 10.936/2022

Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

##### Decreto nº 5.940/2006 (Revogado)

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Nos termos de referência para contratação de serviços com mão de obra residente, deverá constar como **obrigação da contratada promover, nos três primeiros meses de contrato, curso** sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

- Normas de segurança do trabalho;
- Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
- Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;
- Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.

Sugere-se que os cursos de formação sejam repetidos toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências da contratante for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo.

Ainda em relação aos serviços com mão de obra residente, a contratada deverá **proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados**, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022 (que revogou o Decreto nº 5.940/2006).

# CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



## Lavagem de Veículos



## Lavagem de Veículos

### Recomendações

A Resolução CNJ nº 400/2021 estabelece que o **consumo racional de água** deve ser um dos critérios de **sustentabilidade** observados nas aquisições e contratações efetuadas pelos órgãos do Poder Judiciário. Assim, **na contratação de serviço de lavagem de veículos, deve-se priorizar opções que possibilitem menor consumo de água, como coleta de água de chuva, reuso de recursos hídricos, lavagem a vapor ou lavagem a seco, dentre outras.**

Segundo a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, **os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão como prática de sustentabilidade na execução dos serviços**, quando couber, medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003.

A norma dispõe, ainda, que **os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão como prática de sustentabilidade na execução dos serviços**, quando couber, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

**A contratada deve apresentar plano de controle e destinação de resíduos, inclusive da água utilizada**, prevendo a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação adequada, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão, em observância ao Decreto nº 5.940/2006.







Esse guia é o resultado da colaboração de diversos servidores que buscaram extrair as informações essenciais para o cumprimento das diretrizes apresentadas pela Resolução CSJT n. 310/2021.

# Equipe Responsável

## **Coordenadora da Coordenadoria de Licitações**

Flávia Caroline Fonseca Amorim

## **Servidora Responsável pela pesquisa e elaboração gráfica**

Maria Daniela Costa Acioli de Oliveira

## **Servidor Responsável pela elaboração gráfica (Visual Law)**

Arthur Amorim A3C